

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA



GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n. 471 - GS

Curitiba, 09 de abril de 2010

Senhor Conselheiro:

Em atenção ao Vosso ofício nº 016/10-Contas de Governo, estamos encaminhando em anexo as informações solicitadas, acerca de convênios celebrados com a União, MJ-SENASP/PRONASCI, no exercício de 2009, bem como outros esclarecimentos pertinentes a projetos apresentados e pleitos formalizados junto ao Ministério da Justiça.

Atenciosamente.

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Secretário de Estado da Segurança Pública

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Luiz Fernando Ferreira Delazari
Diretor-Geral/SESP
RG. Nº 783.167-6

Ilustríssimo Senhor
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator – TC/PR
Curitiba - Pr
bbm/cf

SETOR DE CONVÊNIOS FEDERAIS

Informação nº 023/2010

Protocolo nº : 10.141.534-1

Assunto: Informações sobre convênios celebrados com a União no exercício de 2009.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado.

Data: 09/04/10.

Senhor Diretor:

Trata o presente protocolado de pedido de informações por parte do TC/PR, acerca de transferências voluntárias recebidas da União no exercício de 2009, bem como pleitos apresentados e não atendidos e motivos, em caso de não efetivação do instrumento formalizador.

No exercício de 2009, foram apresentados 36 (trinta e seis) projetos, cadastrados no SICONV, junto ao Ministério da Justiça, SENASP/PRONASCI, pleiteando repasse de recursos da União, através de convênios, totalizando R\$ 91.074.202,25, conforme planilhas anexas, com todas as especificações, sendo que dos projetos apresentados, 02 (dois) resultaram em celebração de convênios, conforme cópias anexas, totalizando o valor de R\$ 9.107.011,86, sendo o convênio nº 003/2009 no valor repassado de R\$ 8.107.011,86, tendo como objeto a aquisição de uma



1

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

aeronave (helicóptero) e o convênio nº 167/2009, no valor repassado de R\$ 1.000.000,00, tendo como objeto a aquisição de materiais e equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Paraná.

Quanto aos projetos cadastrados no SICONV e não atendidos em 2009, no valor de R\$ 81.967.190,39, não houve manifestação expressa da SENASP sobre os motivos do não atendimento, apenas esclarecimentos informais de que grande parte dos recursos não haviam sido liberados pela conveniar com os Estados e que estes projetos deveriam ser reavaliados e oportunamente recadastrados no sistema SICONV para o exercício de 2010.

Sobre possíveis dificuldades na execução do Programa de Trabalho de convênios, são aquelas inerentes aos trâmites burocráticos que devem obrigatoriamente serem cumpridos, demandando uma certa demora entre a instauração e a conclusão dos procedimentos de aquisição e disponibilização para uso efetivo.

É a informação.

CF, em 09 de abril de 2010.



CARLOS OSVALDO WAITUKE
SETOR DE CONVÊNIOS FÉDERAIS/SESP

Lista de Projetos PRONASCI cadastrados no SICONV e não atendidos em 2009.

NÚM.	NOME	REPASSE	CONT	TOTAL	SITUAÇÃO	OBJETO PRETENDIDO
14751	Mapa do Crime	R\$ 6.961.660,30	R\$ 142.074,70	R\$ 7.103.735,00	Em análise	Plataforma de análise e planejamento (software e licenças)
15293	Simulador de tiro	R\$ 1.501.360,00	R\$ 30.640,00	R\$ 1.532.000,00	em complementação	
15309	Reapalheramento IC	R\$ 2.044.889,16	R\$ 41.732,43	R\$ 2.086.621,59	Em análise	software, licenças utilização, veículos
15339	Seminários - Perícia Local Crime	R\$ 138.309,68	R\$ 31.149,66	R\$ 169.459,34	Em análise	hospedagem, passagens, locações, serviços
15396	Adestrador de Cães	R\$ 130.895,56	R\$ 2.671,34	R\$ 133.566,90	rejeitada	pagamento instrutores, ração e outros materiais de consumo
15446	Blitz da Cidadania	R\$ 1.119.258,00	R\$ 22.842,00	R\$ 1.142.100,00	Em análise	contratação de empresa para realização eventos
15464	Capacitação Direitos Humanos	R\$ 128.767,77	R\$ 2.627,91	R\$ 131.395,68	em complementação	pagamento instrutores, canetas e outros materiais de consumo
15479	Capacitação - DIEP	R\$ 121.839,53	R\$ 2.486,52	R\$ 124.326,05	Em análise	pagamento instrutores, canetas e outros materiais de consumo
15492	Móveis para DIEP	R\$ 1.001.015,73	R\$ 20.428,89	R\$ 1.021.444,62	Em análise	moveis, equipamentos informatica, celulares e software e licenças
15500	Programa Análise de Vóz e veículos - DIEP	R\$ 765.151,34	R\$ 15.615,33	R\$ 780.766,67	Em análise	software, licenças utilização
17396	AIFU	R\$ 1.840.258,14	R\$ 37.556,41	R\$ 1.877.814,55	Em análise	veículos, rádios (hts), equipamentos informática
18266	Centro Referência Segurança	R\$ 541.818,48	R\$ 11.057,52	R\$ 552.876,00	Em análise	contração de empresa
18422	Segurança em família	R\$ 491.186,53	R\$ 10.024,22	R\$ 501.210,75	Em análise	contração de empresa
18462	Arte da Paz	R\$ 2.137.017,40	R\$ 43.612,60	R\$ 2.180.630,00	Em análise	contração de empresa
18482	Escola Participativa	R\$ 494.901,96	R\$ 10.100,04	R\$ 505.002,00	Em análise	contração de empresa
18496	Aprender	R\$ 421.857,66	R\$ 8.609,34	R\$ 430.467,00	Em análise	contração de empresa
18590	Monitoramento Câmeras Londrina	R\$ 783.499,72	R\$ 15.989,79	R\$ 799.489,51	Em análise	contração de empresa
18727	Corpo de Bombeiros	R\$ 2.920.312,19	R\$ 59.598,21	R\$ 2.979.910,40	Em análise	veículos, rádios
18786	Equipamentos IML União da Vitória	R\$ 665.925,00	R\$ 14.075,00	R\$ 680.000,00	Em análise	veículos, móveis, equipamentos para necrópsia
18819	Equipamentos IML Toledo	R\$ 665.925,00	R\$ 14.075,00	R\$ 680.000,00	Em análise	veículos, móveis, equipamentos para necrópsia
19031	Equipamentos IML Paranavai	R\$ 665.925,00	R\$ 14.075,00	R\$ 680.000,00	Em análise	veículos, móveis, equipamentos para necrópsia
19760	Reequipamento IML Curitiba	R\$ 588.667,38	R\$ 12.013,62	R\$ 600.681,00	Em análise	veículos, móveis, equipamentos para necrópsia
19799	Equipamentos IML Londrina	R\$ 2.199.485,00	R\$ 45.200,00	R\$ 2.244.685,00	Em análise	veículos, móveis, equipamentos para necrópsia
19894	Equipamentos DPC	R\$ 9.731.127,34	R\$ 198.594,44	R\$ 9.929.721,78	Em análise	veículos, móveis, equipamentos escritorio e outros
19934	Equipamentos PMPR	R\$ 38.844.543,01	R\$ 792.745,78	R\$ 39.637.288,79	Em análise	veículos, rádios, armamento, equip. proteção, material não letal
20693	Aquisição de embarcação PMPR - CIPOFRON	R\$ 699.393,33	R\$ 14.273,33	R\$ 713.666,66	em complementação	botes pneumáticos
20745	Aquisição de armamento PMPR - CIPOFRON	R\$ 531.160,00	R\$ 10.840,00	R\$ 542.000,00	em complementação	Fuzil 7.62 e 5.56
20789	Aquisição de munição PMPR	R\$ 134.676,50	R\$ 2.748,50	R\$ 137.425,00	Em análise	.40, 7.62, 5.56 e cal.12
54358	Projeto Arte Terapia	R\$ 120.283,24	R\$ 2.454,76	R\$ 122.738,00	em complementação	equip informática, veículo, outros equipamentos
54569	Projeto Recomeçar	R\$ 113.274,59	R\$ 2.311,73	R\$ 115.586,32	em complementação	veículos, móveis, equipamentos informática
54618	Projeto Anti-Estresse	R\$ 113.274,59	R\$ 3.940,46	R\$ 117.215,05	em complementação	veículos, móveis, equipamentos informática
71564	Atend. Integrado a Saúde do Serv. Policial	R\$ 1.279.083,26	R\$ 26.103,74	R\$ 1.305.187,00	Em análise	atendimento a saúde biopsicossocial do servidor policial
84828	Criação do Centro Técnico do IC	R\$ 1.972.446,00	R\$ 40.254,00	R\$ 2.012.700,00	Em análise	
84829	Curso PROERD	R\$ 98.002,00	R\$ 2.000,00	R\$ 100.002,00	Em análise	
TOTAL		R\$ 81.967.190,39	R\$ 1.704.522,27	R\$ 83.671.712,66		

LISTA DE CONVÊNIO DE 2009

NÚM.	NOME	REPASSE	CONT	TOTAL	SITUAÇÃO	rubrica orçamentária
003/09	AQUISIÇÃO DE HELICÓPTERO	R\$ 8.107.011,86	R\$ 165.449,22	R\$ 8.272.461,08	EM EXECUÇÃO	4490.52
167/09	AQUISIÇÃO EQUIP.BOMBEIROS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00	AGUARD. RECURSOS	3390.30 (R\$ 360.000) - 4490.52 (R\$ 840.000,00)
TOTAL		R\$ 9.107.011,86	R\$ 365.449,22	R\$ 9.472.461,08		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PNSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FNSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Edifício Sede, Sala 514. Brasília-DF – CEP: 70064-900
Telefone: (61) 2025-3844, 2025-3177, Fax: (61) 2025-3446

Ofício nº 1381 /CGOF/SENASP

Brasília, 25 de fevereiro de 2010.


A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná
Curitiba - PR

Assunto: Encaminhamento de Termo de Convênio

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Termo do Convênio SENASP/MJ nº 167/2009 e a publicação do extrato do Convênio.

Atenciosamente,


JOÃO FRANCISCO GOULART DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP
Substituto

CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 167/2009

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 1.567.287 - SJPC/RS, CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO SIDNEI BORGES FIDALGO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 514, Brasília/DF, RG 110.1544 SSP/DF, CPF 351.428.981-68, designado pela Portaria nº 1.633, de 21 de dezembro de 2009 e o **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 76.416.932/0001-81, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **GOVERNADOR ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, residente na Rua Frederico Cantarelli, nº 220 - Bairro Bigorrião - Curitiba/PR, RG 258.890- SSP/PR, CPF 056.608.909-20, e pelo **SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI**, residente na Avenida 7 de Setembro nº 1511, Bairro Alto da Rua XV - Curitiba/PR, RG 4.682.245-5, CPF 195.138898-40, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo 08020.006039/2009-51, Nº SICONV 724513/2009, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 6.170/07 e suas alterações, na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU de 25/5/2008, na Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003, e Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes em Dotar o corpo de Bombeiros do Estado do Paraná de infraestrutura moderna e aparelhada, possibilitando que a Corporação execute as ações que lhe são pertinentes, com maior eficiência e eficácia, proporcionando resultados mais efetivos, no atendimento adequado e proporcional aos anseios da comunidade paranaense, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

- 1) As diretrizes do Programa de Segurança Pública para o Brasil, especialmente no que concerne aos programas de Reforma das Instituições Policiais e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:
 - a) valorização e formação profissional;
 - b) gestão do conhecimento;
 - c) reorganização institucional;
 - d) estruturação e modernização da perícia;
 - e) prevenção;
 - f) controle externo e participação social;
 - g) gerenciamento de crises e conflitos;
 - h) redução da violência doméstica e de gênero;
 - i) acesso igualitário aos serviços de segurança pública;
 - j) administração legal do uso da força policial;
 - k) proteção e apoio a vítimas e testemunhas; e
 - l) repressão qualificada.
- 2) O Plano Estadual de Segurança Pública proposto que será considerado parte integrante deste **CONVÊNIO** independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho e o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.
- c) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da Contrapartida.
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- g) Atuar em parceria, por meio de seus Órgãos competentes, na implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado.

II - DO CONVENIENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- b) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- d) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- e) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- f) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- g) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.

- h) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **CONVÊNIO**.
- i) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- j) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- k) Manter em perfeito funcionamento, a atualização em tempo real e o módulo de consultas detalhadas dos dados do Estado disponíveis para consultas via REDE INFOSEG, integrando e disponibilizando acesso aos sistemas da REDE INFOSEG para a Secretaria de Segurança Pública (ou congêneres), a Polícia Militar, a Polícia Civil, as áreas de Perícias, Corregedorias, Ouvidorias de Polícia, Bombeiros, e permitir o acesso à rede INFOSEG para:
- o Ministério Público do Estado, da União e do Distrito Federal;
 - o Poder Judiciário Estadual e Federal;
 - as polícias federais;
 - os órgãos de trânsito estaduais e federais;
 - às instituições carcerárias;
 - os órgãos de fiscalização estaduais e federais;
- l) Atualizar on-line (tempo real) o Índice Nacional da REDE INFOSEG através dos mecanismos tecnológicos consensuados com a equipe técnica da SENASP/REDE INFOSEG, sempre acompanhando a modernização dos procedimentos e mecanismos tecnológicos utilizados a nível nacional;
- m) Manter estruturada uma área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com quadro de pessoal em número suficiente e qualificado, disponível para atender as funções de TIC, observando o devido funcionamento das estruturas interligadas com a rede nacional - REDE INFOSEG;
- n) A REDE INFOSEG será alimentada com os parâmetros: mandados de prisão, inquéritos, processos, informações de narcotráfico, pessoas desaparecidas, de identificação civil, termos circunstanciados, boletins de ocorrências, armas de fogo, presos e foragidos (penitenciárias), inclusive com fotos, no índice nacional, em tempo real.
- o) Fornecer, mensalmente, os dados e estatísticas definidas em planilhas padrão disponibilizadas pela SENASP; bem como informações complementares necessárias ao acompanhamento das ações em justiça criminal e segurança pública.
- p) Fornecer as informações estatísticas relativas ao Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal em seus diversos módulos implantados, especialmente Ocorrências Criminais e

Atividades de Segurança Pública e Perfil das Organizações de Segurança Pública, segundo a periodicidade estabelecida pelo sistema.

- q) Fornecer anualmente as informações relativas ao Sistema Nacional de Monitoramento da Implantação do Sistema Único de Segurança Pública, documentando detalhadamente todas as respostas atribuídas aos critérios qualitativos estabelecidos.
- r) Retirar dos seus Cadastros de Antecedentes e de Informações Criminais todo e qualquer registro referente ao disposto na Lei nº 1.802, de 15 de janeiro de 1953, no Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, no Decreto-lei nº 510, de 20 de março de 1969, no Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, e na Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, revogados pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, mesmo que a informação tenha sido fornecida por outra Unidade da Federação, mas que esteja disponível nas bases para consulta, via REDE INFOSEG.
- s) Garantir que os profissionais de segurança pública treinados com recursos da SENASP permaneçam no exercício das atividades para que foram capacitados pelo período mínimo de 02 anos - salvo promoção ou transgressão disciplinar.
- t) Os veículos ostensivos adquiridos com recursos do FNSP deverão ter adesivo com dados da Ouvidoria de Polícia (onde houver) para elogios, sugestões e denúncias.
- u) Designar, formalmente, os interlocutores do Conveniente junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública para as áreas de ensino, tecnologia, pesquisa, informações e estatísticas criminais, assim como os coordenadores administrativos e operacionais do INFOSEG e das Redes de Inteligência mantidas pela SENASP.
- v) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- w) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.
- x) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.
- y) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

O **CONVENENTE** deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 1.200.000,00** (hum milhão e duzentos mil reais), conforme o **Plano de Aplicação** aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2009, Lei 11.897/08, no Programa de Trabalho 06.181.1127.8988.0001 - Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - Nacional Naturezas da Despesa 3330.41, 2009NE900303, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) e 4430.41, 2009NE900329, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), SENASP/MJ.

II - CONVENENTE:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.768/08. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade: 3901; Função/Subfunção: 18119; Programa: 06; Projeto atividade: 1028, Naturezas de Despesa: 3390.30 e 4490.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta 10.501-4, Agência 1628, Banco do Brasil, Curitiba/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a **Prestação de Contas Final**, dos recursos de trata a **CLÁUSULA SEXTA**, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.

- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor/**CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, não poderão ter prazo superior a dois anos, conforme §4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível é, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas aquelas feitas de acordo com as autorizações específicas contidas em norma federal.
- c) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Rua Deputado Mário de Barros nº 1.290, CEP 80530-280 - Curitiba/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP: 70064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 127, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste CONVÊNIO serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

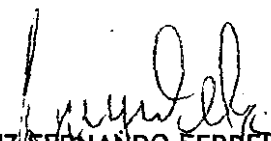
E, por estarem de acordo, os CONCEDENTE e CONVENENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.



TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça



ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Governador do Estado do Paraná


SIDNEI BORGES FIDALGO
Secretário Nacional de Segurança Pública
Substituto


LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Secretário de Estado da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:


Nome: Helan Cristina de A. Cardoso
Identidade: 1968.105 - SSP/DF
CPF: 723.523961-15


Nome:
Identidade:
CPF:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PNSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FNSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Edifício Sede, Sala 514, Brasília-DF – CEP: 70064-900
Telefone: (61) 2025-3844, 2025-3177, Fax: (61) 2025-3446

Ofício nº 618 /CGOF/SENASP

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Secretário de Estado de Segurança Pública
Curitiba/PR

Assunto: Encaminhamento de Termo de Convênio

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Termo do Convênio SENASP/MJ nº 703954/2009 e a publicação do extrato do Convênio.

Atenciosamente,

JOÃO FRANCISCO GOULART DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP
Substituto

CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 003/2009

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 1.567.287 - SJPC/RS, CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 500.587.382 - SSP/RS, CPF 354.472.810-91, designado pela Portaria nº 358, de 28 de maio de 2008, e o **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 76.416.932/0001-81, daqui por diante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo **GOVERNADOR ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, residente na Rua Frederico Cantarelli, nº 220 - Bairro Bigorrião - Curitiba/PR, RG 258.890- SSP/PR, CPF 056.608.909-20, e pelo **SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI**, residente na Avenida 7 de Setembro nº 1511, Bairro Alto da Rua XV - Curitiba/PR, RG 4.682.245-5, CPF 195.138898-40, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo 08020.002475/2009-51, Nº SICONV 703954, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 6.170/07 e suas alterações, na Portaria Interministerial nº 127/2008 MF/CGU de 29/5/2008, na Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003, e Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na ampliação e fortalecimento da capacidade operacional do Serviço Aeropolicial Integrado da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com a aquisição de uma aeronave de asas rotativas multimissão leve, equipada para missões de segurança pública e defesa civil, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar, este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

- 1) As diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, especialmente no que concerne na gestão integrada da segurança pública e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:
 - a) promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;
 - b) criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
 - c) fortalecimento dos conselhos tutelares;
 - d) promoção da segurança e da convivência pacífica;
 - e) garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
 - f) garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;
 - g) observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI;
 - h) participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;
 - i) transparência de sua execução;

- j) garantia da participação da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho e o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.
- c) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- d) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- e) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- f) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da Contrapartida.
- g) Fornecer aos responsáveis indicados pelo **CONVENENTE** o acesso ao Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI - SIMAP.

II - DO CONVENENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- b) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- d) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

- e) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada Portaria.
- f) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.
- g) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.
- h) Fazer, mensalmente, a carga no SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI, referentes aos dados de indicadores e de sua evolução, bem como da execução orçamentária, financeira e física do convênio, de acordo com as diretrizes do mencionado Sistema.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- j) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- k) Propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios para a fiscalização da execução do CONVÊNIO.
- l) Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do CONVÊNIO.
- m) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- n) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- o) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- p) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.
- q) Previsão do conveniente de implantar um sistema de operação integrada das unidades de aviação de segurança pública.
- r) Manutenção de seguro de casco e responsabilidade civil LUC pelo período mínimo de um ano, a contar do final do convênio.
- s) Disponibilização da aeronave em ações integradas com a Força Nacional de Segurança Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

O **CONVENENTE** deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 8.272.461,08** (oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos), conforme o **Plano de Aplicação** aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 8.107.011,86 (oito milhões, cento e sete mil, onze reais e oitenta e seis centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2009, Lei 11.897/08, no Programa de Trabalho 06.181.1453.8855.0001 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional, Plano Interno 3004C, na Natureza da Despesa 4430.41, 2009NE900081, SENASP/MJ.

II - CONVENENTE:

R\$ 165.449,22 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei nº 11.768/08. Projeto/Atividade: 3901.06181191.028; Fonte de Recursos Tesouro e Fundos: 107; Natureza da Despesa: 4490.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta 00010500-6, Agência 1628, Caixa Econômica Federal - 104, Curitiba/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a **Prestação de Contas Final**, dos recursos de trata a **CLÁUSULA SEXTA**, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.

- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Cópia do Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.
- r) Relação dos treinados ou capacitados.
- s) Termo de compromisso por meio do qual o convenente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.
- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Rua Deputado Mário de Barros nº 1.290, CEP 80530-280 - Curitiba/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

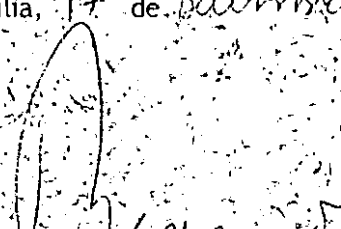
CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


E, por estarem de acordo, os CONCEDENTE e CONVENENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça

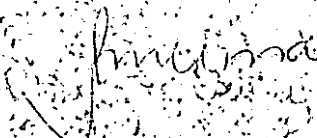

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Governador do Estado do Paraná


RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública


LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Secretário de Estado de Segurança Pública

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade:
CPF:



Nome:
Identidade:
CPF:





EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 32009

Espécie: Convênio Nº 00001/2009, Nº SICONV 703958/2009. Nº Processo: 0802000434200893. Conventos: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. Executor: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. Objeto: Ampliação e...

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 2008-001555. Rescisão de contrato em 13/08/2009 entre o Projeto PNIB/BRAS/015, como CONTRATANTE, e IGEN RIQUELIANZAS DE SANTANA, como CONTRATADO, promotor do CPE 356.472.810-91. Objeto do Contrato: Subsidio do projeto metodológico específico para as Consultas a Públicos e para os Seminários Temáticos de P Conferência Nacional de Segurança Pública.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00318/2008. Nº Processo: 0402000439200814. Conventos: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. Executor: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta e Prorrogação do Prazo de Vigência. Vigência: 17/09/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 17/09/2009. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLA BALISTRERI, CPE nº 354.472.810-91. Conveniente: SERVALDO SILVA DE PAIVA, CPE nº 144.309.593-15. Executor: SERVALDO SILVA DE PAIVA, CPE nº 144.309.593-15.

(SICONV - 17/09/2009)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00318/2008. Nº Processo: 0402000439200814. Conventos: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. Executor: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta e Prorrogação do Prazo de Vigência. Vigência: 17/09/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 17/09/2009. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLA BALISTRERI, CPE nº 354.472.810-91. Conveniente: SERVALDO SILVA DE PAIVA, CPE nº 144.309.593-15. Executor: SERVALDO SILVA DE PAIVA, CPE nº 144.309.593-15.

(SICONV - 17/09/2009)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00352/2008. Nº Processo: 0802000434200893. Conventos: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. Executor: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta e Prorrogação do Prazo de Vigência. Vigência: 17/09/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 17/09/2009. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLA BALISTRERI, CPE nº 354.472.810-91. Conveniente: SERVALDO SILVA DE PAIVA, CPE nº 144.309.593-15. Executor: SERVALDO SILVA DE PAIVA, CPE nº 144.309.593-15.

(SICONV - 17/09/2009)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Termo de Parceria Nº 00002/2008. Nº Processo: 08001004556200832. Conventos: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: VIVA COMUNIDADE, CNPJ nº 04.856.049/0001-00. Executor: VIVA COMUNIDADE, CNPJ nº 04.856.049/0001-00. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência. Vigência: 17/09/2009 a 26/03/2010. Data de Assinatura: 17/09/2009. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLA BALISTRERI, CPE nº 354.472.810-91. Conveniente: RUBEM CESAR FERNANDES, CPE nº 869.351.278-15. Executor: RUBEM CESAR FERNANDES, CPE nº 869.351.278-15.

(SICONV - 17/09/2009)

EDITAL Nº PROCESSO SELETIVO 2009

Projeto Segurança Cidadã BRA-04-029. Seleção CONSELHORES na modalidade PRODUTO (OD) PERÍCIA DE VAGA. Contratação de consultoria para realização de pesquisa nacional visando levantar informações, inclusive em nível internacional, sobre os procedimentos e estratégias necessários à implantação de um processo de metrologia, normalização e qualidade nas perícias forenses das Unidades da Federação (Estados e Distrito Federal). Formação Acadêmica: Formação superior em Ciências Sociais Aplicadas. Experiência mínima de 1 (um) ano de trabalho profissional na área de perícia; Experiência mínima de 5 (cinco) anos de trabalho profissional na Administração Pública; Produção acadêmica (trabalho de final de curso, livros e/ou artigos) nas áreas de segurança pública, direitos humanos, perícia forense, metrologia, gestão governamental e/ou gestão da qualidade; Proficiência em leitura e compreensão de textos em língua espanhola e inglês. Observação: Processo de seleção será realizado por intermédio de avaliação de currículos e entrevistas. O consultor deverá elaborar uma pesquisa que faça um levantamento de informações necessárias à implantação e gestão de processos de qualidade nas unidades periciais brasileiras, de modo a subsidiar políticas públicas nacionais que induzam as unidades da Federação a fazê-lo. A pesquisa deverá incluir informações sobre instituições de normalização, controle, acreditação e certificação, aplicadas às instituições forenses, de países estrangeiros, de forma a adaptá-las às realidades brasileiras das perícias e polícias técnicas-científicas. Por fim, objetiva-se a formulação de um projeto de política pública nacional específico de implantação e gestão da qualidade em instituições periciais forenses e oficiais das unidades da Federação.

Os currículos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: segurança.cidade@mj.gov.br até o dia 25/09/2009 às 18:00h.

ASSUNTO DO E-MAIL: Processo Seletivo 2009 - Código PERÍCIA

De acordo com o disposto no Decreto nº 5.151, de 23/07/04, é vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito de projetos de cooperação internacional.

ROBERTA SHIRLEY ALVES DE OLIVEIRA Gerente do Projeto

(*) Republicado em razão dos currículos recebidos não atenderem ao Edital Publicado no DOU de 3-9-2009, Seção 3, pág. 108.

RETIFICAÇÕES

No Convênio SICONV nº 703958/2009, publicado no DOU do dia 7/8/2009, Seção 3, Pág. 86, Onde se lê: Vigência: 31/07/2009 a 31/07/2011. Leia-se: Vigência: 31/07/2009 a 31/07/2011.

No Convênio SICONV nº 703955/2009, publicado no DOU do dia 2/9/2009, Seção 3, Pág. 98, Onde se lê: Vigência: 01/09/2009 a 17/8/2010. Leia-se: Vigência: 01/09/2009 a 31/8/2010.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00052/2007. Nº Processo: 00350039770200715. Conventos: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, Unidade Gestora: 110008, Gestão: 00001. Conveniente: BAHIA PESCA S/A, CNPJ nº 13.187.745/0001-53. Executor: BAHIA PESCA S/A, CNPJ nº 13.187.745/0001-53. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contido na Cláusula Décima do Termo de Convênio, publicado no D.O.U. de 28 de dezembro de 2007, Seção 03, Página 04. Vigência: 16/09/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 16/09/2009. Signatários: Concedente: ALUMIR GREGOLIN, CPF nº 492.308.169-49. Conveniente: ISAAC ALBAGLI DE ALMEIDA, CPF nº 122.007.865-49. Executor: ISAAC ALBAGLI DE ALMEIDA, CPF nº 122.007.865-49.

(SICONV - 17/09/2009)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 22/2008 publicado no D.O. de 04/11/2008, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Vigência: 23/10/2008 a 22/11/2009. Leia-se: Vigência: 23/10/2008 a 23/10/2009.

(SICONV - 17/09/2009) 110008-00001-2009NE900013



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997

MACHADO DE ASSIS Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

